



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

**LEI Nº 888/2018, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROMOVER O  
CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AMARILDO NEGRINI**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas prerrogativas legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Campeonato Municipal de Futsal/2018, a ser realizado a partir do mês de setembro de 2018.

**§ 1º** - Fica autorizado o custeio da arbitragem do Campeonato, custeio de premiações, pagamento de alugueis das quadras esportivas e demais gastos necessários para a realização do mesmo, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**§ 2º** - A premiação dar-se-á em troféus e medalhas para as equipes classificadas de primeiro a quarto lugar por categoria participante, troféus disciplina, troféus para goleadores e goleiros menos vazados.

**§ 3º** - Fica proibido a comercialização de bebida alcóolica no local da realização dos jogos, do respectivo campeonato.

**§ 4º** - Fica penalizado o atleta que promover desordem dentro e/ou fora do estabelecimento da realização dos jogos. Estabelecendo-se uma pena máxima de até 03 (três) anos, o qual será julgado por uma comissão formado por 05 (cinco) pessoas participantes de entidades:

- I – Um representante da Secretaria da Educação;
- II – Um representante do CMD;
- III – Um representante do Poder Executivo;
- IV – Um representante do Poder Legislativo Municipal;





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul**

---

V – Um representante da Secretaria da Saúde.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei será regulamentada no que couber através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2018.

  
AMARILDO NEGRINI  
PREFEITO

Registre-se,  
Publique-se.